



PUBLICADO EM PLACAR

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.**

**Altera a Lei Complementar nº 042, de 08 de novembro de 2001 e suas alterações, instituindo a Ouvidoria da Guarda Metropolitana de Palmas e dá outras providências.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria que passa a integrar a estrutura organizacional da Guarda Metropolitana de Palmas, como unidade auxiliar de natureza desconcentrada, independente e permanente, vinculada ao Gabinete do Comandante.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados pelos servidores;

II - encaminhar ao Gabinete as sugestões sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Metropolitana;

III - verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo a instauração de procedimentos;

IV - propor ao Comandante da Guarda Metropolitana realização de pesquisas, seminários e cursos que versem sobre assuntos de interesse da instituição;

V - organizar e manter atualizado o arquivo e a documentação relativa às denúncias, reclamações, representações e sugestões recebidas;

VI - elaborar, trimestralmente e ao final do ano, relatório geral de suas atividades;

VII - requisitar, diretamente, de qualquer órgão ou entidade, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações a servidores da instituição;

VIII - dar conhecimento, sempre que solicitado, das denúncias, reclamações e representações recebidas ao Comandante da Guarda Metropolitana.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

§1º A Ouvidoria, manterá sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim, senão para providências do Comando e da Corregedoria.

§2º A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

**Art. 3º** A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, o qual não poderá ser Guarda Metropolitana, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º O cargo de Ouvidor será exercido em horário normal de expediente vedada qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 2º O Ouvidor não poderá integrar órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, nem ter qualquer vínculo com a Guarda Metropolitana.

§ 3º A instalação da Ouvidoria deverá ser em local diferente à sede administrativa e operacional da Guarda Metropolitana.

**Art. 4º** A Ouvidoria compreende os seguintes cargos:

I - 1 (um) Ouvidor;

II - 2 (dois) Assistentes Administrativo.

**Art. 5º** O Ouvidor, em caso de impedimento, férias, licença médica, especial ou qualquer outra forma de afastamento de suas funções, será substituído pelo Assistente Administrativo, que acumulará os dois cargos.

§ 1º O Ouvidor solicitará, caso necessário, outros servidores para desempenho das atividades.

§ 2º Se o período de afastamento for superior a 60 (sessenta) dias, será nomeado outro Ouvidor.

**Art. 6º** Os membros de que trata o artigo 4º poderão ser destituídos, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada do Comandante da Guarda Metropolitana ao Prefeito Municipal.

**Art. 7º** Para provimento dos cargos, exigir-se-á:

I - para Ouvidor:

a) estar no gozo de seus direitos políticos;

b) possuir diploma de nível superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

- c) ilibada reputação moral e funcional;
- d) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza transitado em julgado.

II - Assistente Administrativo:

- a) ser servidor ocupante de cargo efetivo da Prefeitura de Palmas;
- b) estar no gozo de seus direitos políticos;
- c) ilibada reputação moral e funcional;
- d) não ter sido condenado por crime de qualquer natureza transitado em julgado.

**Art. 8º** Os atos oficiais da Ouvidoria serão publicados no Boletim Interno da Guarda Metropolitana.

**Art. 9º** O provimento dos cargos em comissão ou funções gratificadas serão aqueles disponibilizados pela Lei nº 1492, de 29 de agosto de 2007, para os ocupantes de funções gerenciais e de apoio administrativo.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no que couber.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 17 dias do mês de outubro de 2007.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas